



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00078886
<b>UNIDADE</b>	: Município de PERITIBA
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. JOARES ALBERTO PELLICIOLI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2006</b>
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1116 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de PERITIBA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00078886**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3328, de 26/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.584, de 14/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.424.407,45**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 54.404,16**, que corresponde a **0,85%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.424.407,45</b>
Ordinários	6.370.003,29
Reserva de Contingência	54.404,16
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.822.331,71</b>
Suplementares	1.760.382,71
Especiais	61.949,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>738.438,69</b>
Orçamentários/Suplementares	738.438,69
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.508.300,47</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	158.642,82	8,71
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	738.438,69	40,52
Superávit Financeiro	765.410,55	42,00
Convênios	159.839,65	8,77
<b>T O T A L</b>	<b>1.822.331,71</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.822.331,71**, equivalendo a **28,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,60%**, os especiais **3,40%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 738.438,69**, equivalendo a **11,49%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.424.407,45	5.731.140,06	(693.267,39)
DESPESA	7.508.300,47	5.871.081,24	(1.637.219,23)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1 3 9 . 9 4 1 , 1 8</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.232.137,40
Das Demais Unidades	1.499.002,66
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.731.140,06</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	4.404.563,58
Das Demais Unidades	1.466.517,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.871.081,24</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(139.941,18)</b>
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 139.941,18**, correspondendo a **2,44%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit de R\$ 139.941,18** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit de R\$ 172.426,18** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit de R\$ 32.485,00**.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 139.941,18, representado 2,44% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,30 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 867.754,04).**

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 172.426,18**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.232.137,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.067.541,17**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.404.563,58**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,01%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 172.426,18**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	172.426,18
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	32.485,00
TOTAL	DÉFICIT	139.941,18

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 139.941,18** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 172.426,18**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 32.485,00**.

OBS.: Observa-se que ocorreu um déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 172.426,18 representando 0,31% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,49 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (850.806,59).

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.731.140,06**, equivalendo a

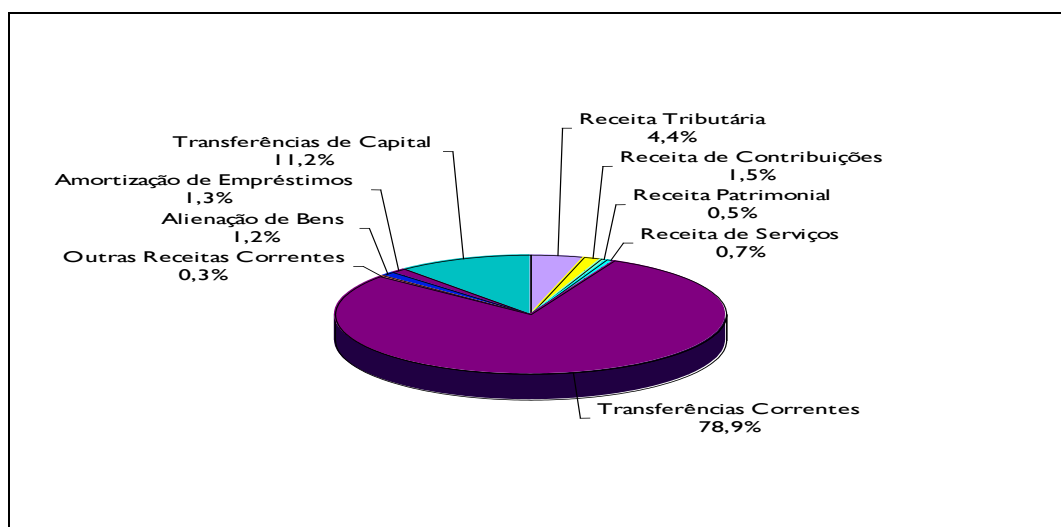
% da receita orçada. **89,21**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	162.790,29	4,21	212.654,77	4,25	254.217,99	4,44
Receita de Contribuições	71.970,99	1,86	64.631,24	1,29	83.125,37	1,45
Receita Patrimonial	59.564,49	1,54	15.129,31	0,30	27.980,16	0,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	4.050,47	0,08	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	88.526,14	1,77	39.727,13	0,69
Transferências Correntes	3.409.132,55	88,22	4.153.825,60	83,08	4.523.702,33	78,93
Outras Receitas Correntes	24.972,80	0,65	40.757,09	0,82	19.826,72	0,35
Alienação de Bens	19.500,00	0,50	62.500,00	1,25	68.000,00	1,19
Amortização de Empréstimos	116.617,35	3,02	123.977,38	2,48	73.560,36	1,28
Transferências de Capital	0,00	0,00	234.000,00	4,68	641.000,00	11,18
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.864.548,47</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000.052,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.731.140,06</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



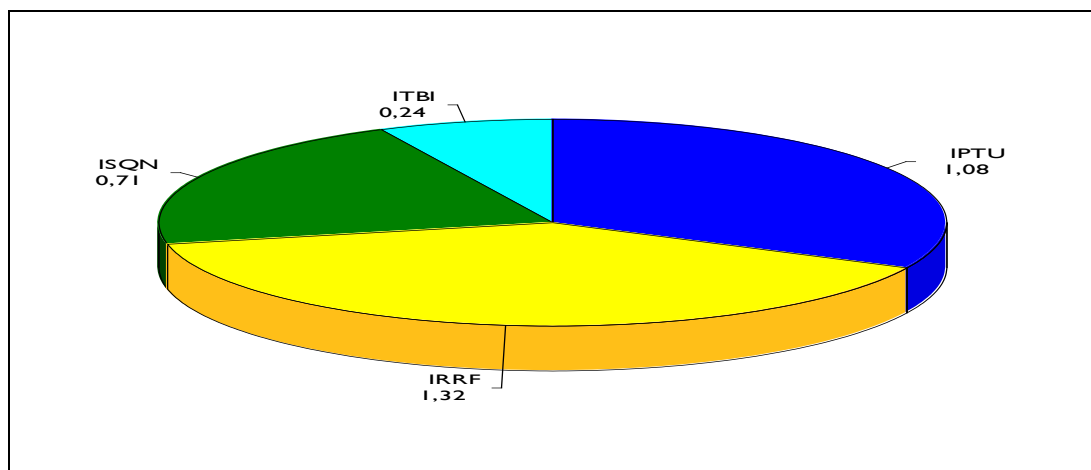
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	133.161,67	3,45	175.252,97	3,51	192.224,13	3,35
IPTU	55.455,07	1,43	60.455,69	1,21	62.073,41	1,08
IRRF	33.917,46	0,88	64.193,19	1,28	75.556,47	1,32
ISQN	33.897,55	0,88	34.127,91	0,68	40.812,14	0,71
ITBI	9.891,59	0,26	16.476,18	0,33	13.782,11	0,24
Taxas	29.628,62	0,77	37.401,80	0,75	61.993,86	1,08
<b>Receita Tributária</b>	<b>162.790,29</b>	<b>4,21</b>	<b>212.654,77</b>	<b>4,25</b>	<b>254.217,99</b>	<b>4,44</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.864.548,47</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000.052,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.731.140,06</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	900,00	0,02
Contribuições Econômicas	82.225,37	1,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	82.225,37	1,43
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>83.125,37</b>	<b>1,45</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.731.140,06</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.409.132,55</b>	<b>88,22</b>	<b>4.153.825,60</b>	<b>83,08</b>	<b>4.523.702,33</b>	<b>78,93</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>1.925.918,77</b>	<b>49,84</b>	<b>2.417.443,82</b>	<b>48,35</b>	<b>2.663.054,25</b>	<b>46,47</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	51,00	2.454.048,70	49,08	2.723.373,56	47,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.694,91)	(7,65)	(368.399,06)	(7,37)	(408.570,63)	(7,13)
Cota do ITR	1.622,54	0,04	1.719,61	0,03	1.639,80	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.891,16	0,77	31.075,56	0,62	17.595,14	0,31
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.716,43)	(0,12)	(4.661,28)	(0,09)	(2.639,19)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	19.355,93	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	23.205,45	0,60	57.076,13	1,14	71.945,44	1,26
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	123.518,36	3,20	164.327,61	3,29	170.400,75	2,97
Transferência de Recursos do FNAS	6.174,17	0,16	11.971,69	0,24	9.522,91	0,17
Transferências de Recursos do FNDE	17.952,00	0,46	70.284,86	1,41	79.786,47	1,39
Demais Transferências da União	33.874,18	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00



<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.215.233,50</b>	<b>31,45</b>	<b>1.421.579,97</b>	<b>28,43</b>	<b>1.514.191,51</b>	<b>26,42</b>
Cota-Parte do ICMS	1.287.545,90	33,32	1.529.933,17	30,60	1.573.351,23	27,45
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(192.974,77)	(4,99)	(229.331,47)	(4,59)	(236.002,47)	(4,12)
Cota-Parte do IPVA	57.364,25	1,48	75.123,85	1,50	97.012,16	1,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.129,17	1,12	53.946,20	1,08	55.013,65	0,96
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.469,24)	(0,17)	(8.091,78)	(0,16)	(8.251,83)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	6.496,17	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	6.063,61	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	14.078,41	0,36	0,00	0,00	21.043,01	0,37
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	12.025,76	0,21
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.315,79</b>	<b>0,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	20.315,79	0,41	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>267.980,28</b>	<b>6,93</b>	<b>291.758,02</b>	<b>5,84</b>	<b>294.690,39</b>	<b>5,14</b>
Transferências de Recursos do Fundef	267.980,28	6,93	291.758,02	5,84	294.690,39	5,14
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.728,00</b>	<b>0,05</b>	<b>51.766,18</b>	<b>0,90</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>234.000,00</b>	<b>4,68</b>	<b>641.000,00</b>	<b>11,18</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.409.132,55</b>	<b>88,22</b>	<b>4.387.825,60</b>	<b>87,76</b>	<b>5.164.702,33</b>	<b>90,12</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.864.548,47</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000.052,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.731.140,06</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.959,56** e desta, **R\$ 3.035,18** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.871.081,24**, equivalendo a **78,19%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	95.294,97	2,27	129.153,85	2,95	141.196,97	2,40
04-Administração	421.712,41	10,05	572.006,71	13,05	588.343,49	10,02
06-Segurança Pública	12.180,08	0,29	9.611,48	0,22	4.652,24	0,08
08-Assistência Social	40.174,39	0,96	43.809,13	1,00	81.190,33	1,38
09-Previdência Social	57.590,89	1,37	61.527,09	1,40	0,00	0,00
10-Saúde	669.983,11	15,97	871.325,36	19,87	1.065.617,24	18,15
12-Educação	806.230,70	19,22	935.388,80	21,33	981.161,34	16,71
13-Cultura	42.407,69	1,01	19.174,64	0,44	31.473,06	0,54
15-Urbanismo	206.617,91	4,93	219.142,44	5,00	1.155.958,75	19,69
16-Habituação	144.918,15	3,46	89.444,81	2,04	93.270,33	1,59
17-Saneamento	32.040,39	0,76	113.957,10	2,60	7.277,70	0,12
18-Gestão Ambiental	22.600,00	0,54	7.757,67	0,18	0,00	0,00
20-Agricultura	653.661,54	15,59	444.631,45	10,14	564.793,84	9,62
21-Organização Agrária	149.608,13	3,57	0,00	0,00	17.470,00	0,30
22-Indústria	0,00	0,00	285.234,44	6,51	210.921,14	3,59
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	15.000,00	0,34	3.785,82	0,06
26-Transporte	724.245,31	17,27	454.206,90	10,36	707.043,11	12,04
27-Desporto e Lazer	53.406,05	1,27	45.148,12	1,03	47.866,97	0,82
28-Encargos Especiais	61.487,60	1,47	68.156,93	1,55	169.058,91	2,88
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.194.159,32</b>	<b>100,00</b>	<b>4.384.676,92</b>	<b>100,00</b>	<b>5.871.081,24</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.346.327,92</b>	<b>79,79</b>	<b>3.639.483,20</b>	<b>83,00</b>	<b>4.094.375,10</b>	<b>69,74</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.428.503,20</b>	<b>34,06</b>	<b>1.834.075,50</b>	<b>41,83</b>	<b>2.091.480,27</b>	<b>35,62</b>
Aposentadorias Reformas	50.839,56	1,21	54.323,57	1,24	60.756,90	1,03
Pensões	32.327,82	0,77	34.463,61	0,79	37.066,13	0,63
Contratação por Tempo Determinado	38.398,98	0,92	65.087,10	1,48	326.479,03	5,56
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.074.314,63	25,61	1.384.920,48	31,59	1.326.120,80	22,59
Obrigações Patronais	232.622,21	5,55	295.280,74	6,73	341.057,41	5,81
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>19.869,91</b>	<b>0,47</b>	<b>18.530,57</b>	<b>0,42</b>	<b>17.851,86</b>	<b>0,30</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	19.869,91	0,47	18.530,57	0,42	17.851,86	0,30
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.897.954,81</b>	<b>45,25</b>	<b>1.786.877,13</b>	<b>40,75</b>	<b>1.985.042,97</b>	<b>33,81</b>
Contratação por Tempo Determinado	15.103,28	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.750,00	0,04	4.250,00	0,07
Diárias - Civil	16.400,00	0,39	20.700,00	0,47	21.800,00	0,37
Material de Consumo	857.882,21	20,45	809.333,68	18,46	794.868,42	13,54
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.682,85	0,09	888,00	0,02	6.603,95	0,11
Material de Distribuição Gratuita	154.098,56	3,67	94.612,01	2,16	129.507,36	2,21
Passagens e Despesas com Locomoção	317,66	0,01	660,04	0,02	1.648,11	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.305,50	1,25	62.009,69	1,41	71.905,26	1,22
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	560.542,48	13,36	565.856,23	12,91	660.213,36	11,25
Contribuições	188.087,00	4,48	143.489,92	3,27	121.103,40	2,06
Subvenções Sociais	0,00	0,00	30.000,00	0,68	98.000,00	1,67
Obrigações Tributárias e Contributivas	31.433,27	0,75	37.496,19	0,86	42.639,83	0,73
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.102,00	0,43	81,37	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	20.000,00	0,46	32.503,28	0,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>847.831,40</b>	<b>20,21</b>	<b>745.193,72</b>	<b>17,00</b>	<b>1.776.706,14</b>	<b>30,26</b>
<b>Investimentos</b>	<b>753.209,71</b>	<b>17,96</b>	<b>650.567,36</b>	<b>14,84</b>	<b>1.671.620,26</b>	<b>28,47</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	1.518,00	0,03	8.153,10	0,14
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,01
Contribuições	0,00	0,00	15.000,00	0,34	2.000,00	0,03
Auxílios	24.000,00	0,57	0,00	0,00	5.000,00	0,09
Obras e Instalações	477.566,66	11,39	462.428,26	10,55	1.234.179,99	21,02
Equipamentos e Material Permanente	251.643,05	6,00	156.621,10	3,57	421.447,17	7,18
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	15.000,00	0,34	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>53.004,00</b>	<b>1,26</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1,03</b>	<b>90.691,58</b>	<b>1,54</b>
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	20.004,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	17.000,00	0,41	45.000,00	1,03	90.691,58	1,54
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>41.617,69</b>	<b>0,99</b>	<b>49.626,36</b>	<b>1,13</b>	<b>14.394,30</b>	<b>0,25</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	41.617,69	0,99	49.626,36	1,13	14.394,30	0,25
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.194.159,32</b>	<b>100,00</b>	<b>4.384.676,92</b>	<b>100,00</b>	<b>5.871.081,24</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>890.199,73</b>
Caixa	111,50
Bancos Conta Movimento	33.342,30
Aplicações Financeiras	755.000,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	101.745,93
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.500.243,23</b>
Receita Orçamentária	5.731.140,06
Extraorçamentárias	1.769.103,17
Realizável	19.089,48
Restos a Pagar	71.472,95
Depósitos de Diversas Origens	364.932,30
Serviço da Dívida a Pagar	32.246,16
Outras Operações	213.341,55
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.068.020,73
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.556.700,16</b>
Despesa Orçamentária	5.871.081,24
Extraorçamentárias	1.685.618,92
Realizável	19.089,48
Restos a Pagar	44.242,81
Depósitos de Diversas Origens	306.441,98
Serviço da Dívida a Pagar	35.161,03
Outras Operações	212.662,89
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.068.020,73
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>833.742,80</b>
Caixa	5.513,21
Banco Conta Movimento	5.074,98
Vinculado em Conta Corrente Bancária	123.285,21
Aplicações Financeiras	699.869,40

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>896.199,73</b>	<b>19,33</b>	<b>839.742,80</b>	<b>16,26</b>
Disponível	788.453,80	17,00	710.457,59	13,76
Vinculado	101.745,93	2,19	123.285,21	2,39
Realizável	6.000,00	0,13	6.000,00	0,12
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.740.637,97</b>	<b>80,67</b>	<b>4.325.082,72</b>	<b>83,74</b>
Bens Móveis	2.053.251,83	44,28	2.418.751,00	46,83
Bens Imóveis	872.379,27	18,81	1.017.098,31	19,69
Bens de Nat. Industrial	641.347,19	13,83	641.347,19	12,42
Créditos	163.814,40	3,53	238.040,94	4,61
Valores	9.845,28	0,21	9.845,28	0,19
<b>Ativo Real</b>	<b>4.636.837,70</b>	<b>100,00</b>	<b>5.164.825,52</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.636.837,70</b>	<b>100,00</b>	<b>5.164.825,52</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>28.445,69</b>	<b>0,61</b>	<b>111.251,28</b>	<b>2,15</b>
Restos a Pagar	23.225,53	0,50	50.455,67	0,98
Depósitos Diversas Origens	2.305,29	0,05	60.795,61	1,18
Serviços da Dívida a Pagar	2.914,87	0,06	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>215.261,21</b>	<b>4,64</b>	<b>221.904,53</b>	<b>4,30</b>
Dívida Fundada	131.373,56	2,83	185.114,25	3,58
Débitos Consolidados	83.887,65	1,81	36.790,28	0,71
<b>Passivo Real</b>	<b>243.706,90</b>	<b>5,26</b>	<b>333.155,81</b>	<b>6,45</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.393.130,80</b>	<b>94,74</b>	<b>4.831.669,71</b>	<b>93,55</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.636.837,70</b>	<b>100,00</b>	<b>5.164.825,52</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 111.251,28**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	31.570

Restos a Pagar não Processados	18.885
Depósitos de Diversas Origens	60.795
<b>TOTAL</b>	<b>111.251</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	896.199,73	839.742,80	(56.456,93)
Passivo Financeiro	28.445,69	111.251,28	(82.805,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	867.754,04	728.491,52	(139.262,52)

Obs: Constata-se diferença entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária da ordem de R\$ 678,66, decorrente de cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 728.491,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 139.262,52**, passando de um superávit financeiro de R\$ 867.754,04 para um superávit financeiro de **R\$ 728.491,52**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.580.597,31
Receita Orçamentária	5.731.140,06
(-) Mutações Patr.da Receita	150.542,75
Despesa Efetiva	5.212.714,40
Despesa Orçamentária	5.871.081,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	658.366,84
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>367.882,91</b>



<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	4.293.480,36
(-) Variações Passivas	4.249.824,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>43.656,00</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	367.882,91
(+)Resultado Patrimonial-IEO	43.656,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>411.538,91</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.393.130,80
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	411.538,91
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.804.669,71</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>215.261,21</b>	<b>83.887,65</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	61.777,90	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	8.037,21	0,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	6.357,09	6.357,09
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	40.740,28	40.740,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>221.904,53</b>	<b>36.790,28</b>



A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	183.193,08	4,74	215.261,21	4,31	221.904,53	3,87

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>28.445,69</b>
(+) Formação da Dívida	468.651,41
(-) Baixa da Dívida	385.845,82
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>111.251,28</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	70.051,69	21,82	28.445,69	3,17	111.251,28	13,25

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>32.557,55</b>
(+) Inscrição	14.962,96
(-) Cobrança no Exercício	8.982,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>38.538,12</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	62.073,41	1,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.812,14	0,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.556,47	1,62
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.782,11	0,30
Cota do ICMS	1.573.351,23	33,70
Cota-Parte do IPVA	97.012,16	2,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.013,65	1,18
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	58,34
Cota do ITR	1.639,80	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.595,14	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.035,18	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.787,66	0,10
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.668.032,51</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.604.043,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	655.464,12
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	360.773,73
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.309.353,43</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	154.189,94
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	4.678,28

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>158.868,22</b>
-------------------------------------------------	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	776.468,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>776.468,75</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (fl. 548 dos autos)	2.456,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.456,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls 549 a 554 dos autos)	67.077,94
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>67.077,94</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	158.868,22	3,40
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	776.468,75	16,63
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.456,00	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	67.077,94	1,44
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	360.773,73	7,73
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.226.576,76</b>	<b>26,28</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.167.008,13	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>59.568,63</b>	<b>1,28</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.226.576,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 59.568,63**, representando **1,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	776.468,75
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	67.077,94
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	360.773,73
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.070.164,54</b>
25% das Receitas com Impostos	1.167.008,13
60% dos 25% das Receitas com Impostos	700.204,88
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>369.959,66</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.070.164,54**, equivalendo a **91,70%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

deFraseDemonstrativo27

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	294.690,39
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	176.814,23
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	199.035,21
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>22.220,98</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 199.035,21**, equivalendo a **67,54%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.057.050,79
Vigilância Sanitária (10.304)	886,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.680,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.065.617,24</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme fls 555 a 597 dos Autos)	301.234,99
Despesa Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde (anexo 1)	195,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>301.429,99</b>

<b>PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	
---------------------------------------	--



**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.065.617,24	22,8 3
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	301.429,99	6,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>764.187,25</b>	<b>16,3 7</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>700.204,88</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>63.982,37</b>	<b>1,37</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 764.187,25**, correspondendo a um percentual de **16,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.954.828,54
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (anexo 2)	40.665,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.995.493,94</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	136.651,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>136.651,73</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.309.353,43	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.185.612,06	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.995.493,94	37,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	136.651,73	2,57
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.132.145,67</b>	<b>40,16</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.053.466,39	19,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.309.353,43	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.867.050,85	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.995.493,94	37,58
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.995.493,94</b>	<b>37,58</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	871.556,91	16,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.309.353,43	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	318.561,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	136.651,73	2,57
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>136.651,73</b>	<b>2,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	181.909,48	3,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	871,92	11.885,41	7,34
FEVEREIRO	871,92	11.885,41	7,34
MARÇO	871,92	11.885,41	7,34
ABRIL	871,92	11.885,41	7,34
MAIO	871,92	11.885,41	7,34
JUNHO	871,92	11.885,41	7,34
JULHO	871,92	11.885,41	7,34
AGOSTO	871,92	11.885,41	7,34
SETEMBRO	871,92	11.885,41	7,34
OUTUBRO	871,92	11.885,41	7,34
NOVEMBRO	871,92	11.885,41	7,34
DEZEMBRO	871,92	11.885,41	7,34

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.256 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.731.140,06	136.608,03	2,38

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 136.608,03**, representando **2,38%** da receita total do Município (**R\$ 5.731.140,06**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	220.688,07	4,98
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.145.847,09	93,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	64.231,24	1,45
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.430.766,40	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>141.196,97</b>	<b>3,19</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	141.196,97	3,19
Valor Máximo a ser Aplicado	354.461,31	8,00
Valor Abaixo do Limite	213.264,34	4,81

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 141.196,97**, representando **3,19%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.430.766,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.256 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
179.023,53	111.156,70	62,09

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 111.156,70**, representando **62,09%** da receita total do Poder (**R\$ 179.023,53**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida**

<b>Meta Fiscal da Receita</b>		
<b>RECEITA PREVISTA R\$</b>	<b>RECEITA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
6.424.407,45	5.731.140,06*	693.267,39

\*Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.731.140,06, o que representou 89,21% da receita prevista (R\$ 6.424.407,45), situando-se abaixo do previsto, no entanto, não resultando desequilíbrio nas contas em virtude da despesa ter sido inferior a meta prevista.

#### **A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
6.424.407,45	5.871.081,24*	553.326,21

\*Fonte: Anexo 11 do Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.871.081,24, o que representou 91,39% da despesa prevista (R\$ 6.424.407,45), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	0,01	-226.337,64	-226.337,65	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-345.611,41	-41.718,91	303.892,5	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	-345.611,41	-229.049,19	116.562,22	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	-345.611,41	-258.197,96	87.413,45	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	-345.611,41	-117.383,15	228.228,26	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-345.611,41	39.809,85	385.421,26	Não Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -345.611,41 e alcançado R\$ 39.809,85.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	0,01	25.154,74	25.154,74	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(430.185,00)	(131.078,02)	299.106,98	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(430.185,00)	59.875,24	490.060,24	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(430.185,00)	9.894,80	440.079,80	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(430.185,00)	(73.469,16)	356.715,84	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(430.185,00)	(277.548,90)	152.636,10	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -430.185,00 e alcançado R\$ -277.548,90.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.



Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Peritiba instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1434/03 de 11/06/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada através do Decreto nº 2301/04 em 18/02/2004, a Sra. Adriana Boll - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Peritiba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res.N. - TC 16/94.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº 11.135/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre, contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, dados da execução orçamentária (demonstração das receitas e despesas), inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os limites de despesas com pessoal do Legislativo.

## **B - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

**B.1 - Divergência no valor de R\$ 27.000,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.831.669,71) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.804.669,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.393.130,80) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 411.538,91, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.804.669,71.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Peritiba, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.831.669,71, evidenciando uma diferença de R\$ 27.000,00, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

## **C - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**C.1 - Pagamento de adicional de férias ao Prefeito, no montante de R\$ 2.773,32, sem previsão na Lei Municipal nº 1.511/2004, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos municipais**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago adicional de férias ao Prefeito, no valor de R\$ 2.773,32, no mês de fevereiro/2006.

Acerca do assunto, a Lei Municipal nº 1.511/2004, que fixa os subsídios dos Agentes Políticos municipais de Peritiba para a legislatura 2005/2008, nada prevê sobre o pagamento de adicional de férias ao Prefeito.

Este Tribunal de Contas, ao apreciar o processo CON 03/00726970, Parecer COG 030/04, assim entendeu:

**"2.5. Em razão da atividade contínua e dedicação exclusiva (vedado o exercício de outra atividade laboral pública - CF, art. 38), equiparando-se**

**a qualquer trabalhador urbano, é admissível a concessão de adicional de férias para o Prefeito, desde que previsto na legislação municipal que institui os subsídios para o período do mandato (princípio da anterioridade - art. 29, VI, CF e art. 111, V, CE)"**

Portanto, em se tratando de adicional de férias, somente aos servidores municipais pode ser concedido e aos agentes políticos - Prefeito - somente se constar da legislação municipal que fixou o subsídio dos mesmos.

Resta claro, portanto, que o adicional de férias não deveria ser aplicado ao Prefeito, já que não há previsão na Lei Municipal nº 1.511/2004, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos municipais, devendo o valor recebido indevidamente, ser ressarcido aos cofres públicos.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de PERITIBA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

#### **I - A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1** - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 139.941,18, representado 2,44% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,30 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 867.754,04) (item A.2.a);

**I.A.2** - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre (item A.6.1.3);

**I.A.3** - Divergência no valor de R\$ 27.000,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.831.669,71) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.804.669,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1);

**I.A.4** - Pagamento de adicional de férias ao Prefeito, no montante de R\$ 2.773,32, sem previsão na Lei Municipal nº 1.511/2004, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos municipais (item C.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 23/05/2007.

**Rogério coelho**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 23/05/2007

**Hemerson José Garcia**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em 23/05/2007

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

# **ANEXOS**

# ANEXO 1

## Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>380</u>	13/07/2006	CONASEMS - SC	60,00	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL PARA O CONASEMS E COSEMS. VALOR TRIMESTRAL REFERENTE ABRIL, MAIO E JUNHO.
<u>185</u>	18/04/2006	CONS.SEC.MUN.SA UDE SC -COSEMS	60,00	REFERENTE ANUIDADE RELATIVA AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006 AO COSEMS.
<u>381</u>	13/07/2006	CONS.SEC.MUN.SA UDE SC -COSEMS	75,00	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PARA O COSEMS/SC RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2006.

**Total Vi. Empenho (R\$): 195,00**




## ANEXO 2

**Despesas incluídas no cômputo de pessoal do Poder Executivo - classificadas impropriamente em 3.3.90.36 e 3.3.90.39, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>352</u>	07/03/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	1.800,00	REFERENTE 45 DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DO MURO AO REDOR DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. JOSE ARLINDO WINTER.
<u>353</u>	07/03/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	1.400,00	REFERENTE 180 MTS CONSERTO DE CALÇAMENTO E 40 MTS DE MURO E CANALETA NA LINHA SENADOR IRINEU BORNHAUSEN.
<u>817</u>	11/05/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	2.504,00	REFERENTE 626 M/2 DE CONSERTO DE CALÇAMENTO PARA AS RUAS FREI BONIFÁCIO, JOÃO ALBINO ENGEL, SEN IRINEU BORNHAUSEN E RUA WILLIBALDO LERNER.
<u>2074</u>	20/10/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	1.500,00	REFERENTE CONSERTO DE 375 M/2 DE CALÇAMENTO NAS RUAS MIGUEL BALDUINO BOLL, OSVINO SCHARDONG E RUA BRASÍLIA.
<u>2358</u>	24/11/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	2.102,40	REF. 862 M/2 CONSERTO DE MEIO FIO, 182 M/2 DE CONSERTO DE CALÇAMENTO E 200 M CONSERTO DE MUROS PARA A MANUTENÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.
<u>545</u>	31/03/2006	MARLENE MARIA KEHL	7.200,00	REFERENTE REALIZAÇÃO DE 65:00 HORAS DE CURSO DE PINTURA EM TELA E TECIDO PARA OS ALUNOS DA ESCOLINHA DE ARTES NO PERÍODO DE MARÇO A NOVEMBRO DE 2006.
<u>96</u>	24/01/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	816,00	REFERENTE 48 M DE CONSERTO DE MUROS NAS ESTRADAS VICINAIS EVITANDO O ALAGAMENTO DAS MESMAS.
<u>95</u>	24/01/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	1.535,00	REFERENTE CONSERTO DE 51 M/2 DE MUROS E 167 M/2 DE CONSERTO DE CALÇAMENTO QUANDO DA ABERTURA DE BURACOS EFETUADOS PELA CASAN.
<u>1463</u>	28/07/2006	ADEMIR LUÍS DA SILVA	1.645,00	REFERENTE SERVIÇO DE CONSERTO DE 411,25 M/2 DE CALÇAMENTO NA RUA CASAN E LOTEAMENTO ELIZABETH HERMES.
<u>315</u>	24/02/2006	VILMAR BERNARDI	20.163,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VETERINÁRIA COMO MELHORAMENTO GENÉTICO, MANEJO SANITÁRIO, FORMULAÇÃO DE RAÇÕES, ATENDIMENTO CLÍNICO E ETC PARA O PERÍODO DE ONZE MESES.

**Total VI. Empenho (R\$):**

 <p><b>TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA</b></p>	<p><b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b>  <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>  DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 07/00078886</b>
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de Peritiba
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 23/05/2007

**Geraldo José Gomes**  
**Diretor de Controle dos Municípios**